

Processo n.: @REP 19/00903838

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a obras de pavimentação asfáltica realizadas nas vias públicas

Responsáveis: Reginaldo José Fernandes Luiz e Rudi Gelbke

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 242/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar improcedente a Representação que versou sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaiópolis em obras de pavimentação asfáltica realizadas nas vias públicas do Município, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que:

2.1. realize estudos técnicos para avaliar a possibilidade de executar a pavimentação das vias municipais com tratamento superficial, que possui bons resultados e não exige usina de asfalto próxima;

2.2. no caso de licitação de obras e com o auxílio da área técnica de engenharia, identifique detalhadamente os serviços a serem executados, adotando ainda os cuidados necessários para que sejam identificados os materiais e suas características na execução das obras, informando-as no memorial descritivo do Edital;

2.3. exija que as medições de obras sejam acompanhadas de relatórios fotográficos detalhados e, no caso de obras rodoviárias, que estas fotografias sejam georreferenciadas, além de que sejam observados para fins de aceitação dos serviços realizados os respectivos ensaios de controle tecnológico.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 942/2021**, aos Responsáveis retronominados, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e aos responsáveis pelo Controle Interno daquele Município e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC